



Folha nº
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

PROTOCOLO 01-020224/2024

PARECER Nº. 005/2024-DP-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS - REQUISITOS LEI 13.303/2016 e do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Mediante o presente, a Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba S.A., solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO (PAPEL A4 e COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS)**, em atendimento as necessidades da Companhia.

Remetido o presente processo a esta Supervisão, e de posse de toda a documentação que o instrui, verificou-se que não há quaisquer impedimentos jurídicos para que ocorra a contratação direta do objeto descrito no projeto básico, conforme norma contida no inciso II, do artigo 29 da Lei de Licitações (Lei nº 13.303/2016), visto que o objeto da presente se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, haja visto que a contratação do serviço a ser realizado não ultrapassa o limite legal de R\$ 50.000,00.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A dispensa da licitação se aplica quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público e evidencia, assim, a sua discricionariedade, caracterizando-se como uma liberdade concedida à administração



Folha nº
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

para, com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De outro viés, analisando o processo em comento quanto a sua adequação formal frente às disposições internas contidas na Instrução Normativa nº. 02/2010, que estabeleceu os procedimentos das fases preparatórias de licitação, dispensas e inexigibilidade, as quais foram integralmente observadas, estando o procedimento de dispensa regularmente instruído com projeto básico contemplando justificativa quanto a necessidade da contratação e a manifestação da Gerência Financeira atestando possuir recursos financeiros para arcar com a despesa em tela, bem como autorização de Diretoria Executiva.

De igual forma, observa-se que, foram acostados ao processo pesquisa de preços para os serviços em tela, demonstrando que estão de acordo com a prática de mercado, e ainda, que os valores apresentados são compatíveis com o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, não havendo óbice jurídico para sua execução.

Das informações da Gerência Financeira também se extrai que durante o exercício vigente não foram despendidos recursos em valor que extrapole o limite legal, com contratações semelhantes ao objeto em tela.

Diante disto, entende essa Supervisão Jurídica não haver óbice para que sejam contratados os serviços em tela, mediante dispensa de licitação fundamentada nas disposições do Inciso II, do artigo 29 da Lei de Licitações (Lei nº 13.303/2016), remetendo o presente para Comissão de Licitação para dar continuidade ao presente.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

Ricardo Costa Maguetas
Assessor Jurídico
OAB-PR 28.275